



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GPR
Gabinete da Presidência

Praça Municipal, lote 1, bloco A, 5º andar, sala 504, CEP 70094-900, Brasília-DF
(61) 3103 7115 | (61) 3103 0818 (fax) | presidencia@tjdft.jus.br

Ofício 1683/GPR

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal **ARTHUR LIRA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

PL 3662/2021

Assunto: Anteprojeto de Lei – Transformação de cargos no âmbito da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação do Congresso Nacional, anteprojeto de lei que **“Transforma cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios”**, nos termos do art. 96, inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal de 1988[1].
2. Ressalto, por oportuno, que o anteprojeto de lei em comento se encontra em perfeita harmonia com a essência da Emenda Constitucional 95/2016 e com o princípio da economicidade, além de estar totalmente alinhado com os preceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 (art. 109, V, da Lei 14.116/2020[2]) bem como na LDO 2022 (art. 108, V, da Lei 14.194/2021[3]), visto que tão somente transforma cargos, não representando qualquer aumento de despesa, ao revés, tal proposição acarretará uma minoração no custeio, conforme certidões anexas.
3. Por fim, enfatizo que não é necessária a emissão de parecer do Conselho Nacional de Justiça, porquanto a referida proposição legislativa, como mencionado anteriormente, não envolve aumento de despesa e impacto orçamentário, a teor do propugnado nos citados dispositivos da LDO 2021 e da LDO 2022.

[1] Art. 96.

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

[2] Art. 109. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

(...)

V - parecer ou comprovação do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103- B da Constituição, de solicitação sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo,

quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

[3] Art. 108. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhadas de:

(...)

V - parecer ou comprovação do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103- B da Constituição, de solicitação sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário.

Atenciosamente,

Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Gonzaga Neiva, Desembargador Presidente**, em 18/10/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2055060** e o código CRC **560BCC6B**.